

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE EMENDA À LDO/2010 Nº , DE 2009

Projeto de emenda a LDO/2010, que busca restringir contingenciamento orçamentário.

Art. É vedada a limitação do empenho dos recursos originário e transferidos as Forças Armadas na forma do § 1º do art. 20 da CF/88 ou a restrição por qualquer meio de sua execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O orçamento das Forças Armadas brasileiras, em especial a Marinha do Brasil, tem por força de dispositivo constitucional, parte de sua receita oriunda de contribuições, taxas ou royalties, como é o caso do disposto no § 1º do art. 20 da CF/88.

Ocorre que, nossas Forças Armadas vem nos últimos 20 anos passando por um terrível processo de penúria orçamentária, que não bastasse o reduzido percentual que lhe são destinados, ainda tem constantemente contingenciado seu já diminuto orçamento.

Vale destacar, que as receitas que buscamos preservar são oriundos de recebimentos que o contribuinte ao pagá-los, já o fazem com destinação certa.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2009.

William Woo

Deputado Federal PSDB/SP